

DECRETO N.º 005/2009

Dá nova regulamentação a Lei Municipal nº 1.596/2005, de 28/12/2005 - que dispõe sobre a Produtividade Fiscal.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.596, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Regulamentação da produtividade Fiscal;

Considerando que o Decreto nº 032/2006 não atende aos princípios básicos da Administração pública tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Considerando ainda que a Tabela de Pontuação do citado Decreto onera os cofres públicos.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as naturezas dos serviços e comprovação da atividade, conforme anexos I e II, deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 032/2006 de 01/05/2006.

Barra do Bugres - MT, 08 de janeiro de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI
Sec. Mun. Adm. e Finanças

ANEXO I
NATUREZA DO SERVIÇO

	Natureza do Serviço	Pontuação
1.	- Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal:	
1.2.	- Ordem de fiscalização não cumprida, por embarço à fiscalização, com diligência.	0,50
1.3.	- Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão.	1,00
1.4.	- Ordem de fiscalização com embarço devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço.	1,00
1.5.	- Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização na pesquisa de fraudes, por endereço.	1,00
2.	- Autuação e fiscalização cumprida, por contribuinte com aplicação de auto de infração convertidos em receita tributária arrecadada a cada UPF.	0,05
3.	Lavratura de Auto de Infração de obrigação principal.	
3.1.	- ISSQN próprio por mês.	1,00
3.2.	- ISSQN fonte, por mês e por profissionais.	1,00
3.3.	- Taxas de poder de polícia, por exercício.	0,50
3.4.	- IPTU próprio, por exercício.	0,50
3.5.	- ITBI por transmissão com base no valor venal cadastrado.	0,50
3.6.	- ITBI por transmissão, com base no valor venal determinado por métodos de engenharia de avaliação.	1,00
3.7.	- Determinação de valores para lançamento Predial e Territorial, valor tributário, áreas construídas, apuração de benfeitorias e preenchimento dos respectivos Laudos de Avaliação.	0,50
4.	- De obrigação acessória:	
4.1.	- Por auto lavrado	0,50
5.	- Mediante relatório circunstanciado	
5.1.	- Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	0,50
5.2.	- Verificação em livros contábeis em geral	0,50
5.3.	- Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício.	0,50
5.4.	- Inscrição "ex-officio", por declaração.	2,00
5.5.	- Baixa ou cancelamento "ex-officio", por declaração.	0,50
5.6.	- Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração), por protocolado.	1,00
5.7.	- Manifestação em defesa de Auto de Infração, por protocolado.	2,00
5.8.	- Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, por protocolado, ou processo judicial.	2,50

6.	- Serviços Externos:	
6.1.	- Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral).	5,00
6.2.	- Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência.	7,50
6.3.	- Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo), por dia (jornada integral).	5,00
6.4.	- Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana.	4,00
6.5.	- Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.	3,50
6.6.	- Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.	5,00
6.7.	- Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito.	2,00
6.8.	- Por fração proporcional, até 11 meses.	2,00
6.9.	- Até 01 ano completo.	1,50
6.10.	- Até 02 anos completos.	2,00
6.11.	- Até 03 anos completos.	2,50
6.12.	- Até 04 anos completos.	3,00
6.13.	- Com mais de 04 anos completos	3,50
7.	- Serviços Internos	
7.1.	- Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral).	5,00
7.2.	- Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos ou externos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral).	5,00
7.3.	- Atuação como monitor em programas de treinamento, campanhas educativas e informativas com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral).	5,00
7.4.	- Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral).	3,00
8.	Plantão na Seção de Fiscalização de Rendas	2,00
9.	Inscrição de contribuintes dos Impostos de Serviço de qualquer Natureza, Predial e Territorial.	0,20

ANEXO II DA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE

1. - Os Fiscais comprovarão, mensalmente, as suas atividades, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1.1 - TERMO DE "INÍCIO DE AÇÃO FISCAL";

1.2 - TERMO DE "VERIFICAÇÃO FISCAL".

1.3 – Comprovante de recebimento dos valores.

2. - O Termo de Início de Ação Fiscal será lavrado pela autoridade fiscal, no ato de sua apresentação ao estabelecimento, em impresso próprio e será submetido à assinatura do contribuinte.

3. - O Termo de Verificação Fiscal será lavrado no ato do encerramento da ação fiscal, em impresso próprio, e se destina a comprovar a tarefa típica de fiscalização.

4. - As tarefas, executadas pelos Fiscais, serão relatadas no Termo de Verificação Fiscal, no qual, também, serão descritas, sumariamente, as irregularidades apuradas e o procedimento adotado.

4.1 - Quando for o caso, fará o funcionário relatório das ocorrências em peças em separado, que será anexado ao mencionado termo e dele fará parte integrante.

4.2 - Na hipótese do servidor se encontrar executando trabalho relacionado com a fiscalização tributária, em caráter sedentário, mediante ato da autoridade competente, deverá ele apresentar relatório mensal de suas atividades, no qual descreverá a natureza dos trabalhos executados.

5. - Os termos de "INÍCIO DE AÇÃO FISCAL", "VERIFICAÇÃO FISCAL" e "A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR", que se constituirão de um único impresso de acordo com o modelo, a ser instituído, serão lavrados em quatro vias.

6. - A vista do exame dos documentos referidos no artigo anterior, o Secretário a que o fiscal estiver subordinado expedirá, mensalmente, os atestados de exercício para efeito de recebimento dos vencimentos e vantagens, a que fizer jus o funcionário.